

GUARDA COMPARTILHADA NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

Por: Rosemeire de Matos Barbosa Santos

O que se busca com o tema ora explorado, decorrente da igualdade constitucional de direitos e obrigações do marido e da mulher previstos no art. 226, § 5º e 7º, é uma forma de substituir o modelo de guarda exclusiva, por um modelo que privilegie a busca da preservação de melhor nível de relacionamento entre os pais, e conseqüentemente destes com os filhos.

A proposta da guarda compartilhada tem como princípio a proteção da criança, fundamentada na justiça e cuidados que suplica este pequeno ser.

A tendência atual, é que a guarda compartilhada possa interagir como elemento garantidor e fomentador das relações paterno-filiais, já que a figura do ex-pai e ex-mãe inexistem, como pretende a tendência mais tradicional do Direito de Família.

Esse novo modelo assume um relevante papel, pois vem trazendo consigo uma carga de valorização do convívio da criança com seus pais, apesar da ruptura conjugal, elegendo como fundamental o interesse do menor, proporcionando a este, vivenciar seus pais unidos em torno de si e de seus interesses, dando-lhe segurança e a convicção de que, esses não foram negligenciados após o divórcio.

Pretendemos, com este trabalho, apresentar os aspectos relevantes de que se reveste o novo instituto, buscando contribuir para a formação de uma sociedade mais autêntica e justa, com leis que realmente venham a atender aos anseios dos cidadãos.